

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Processo nº 2408/2013

CEDENTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da delegação de competência inserta na Portaria-Presidente nº 622, de 17.09.2013, por seu Vice-Presidente, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 313.890 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 20.184.253 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 261.901.678-96, residente e domiciliado na cidade de Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **Cedente (EBC)**.

CESSIONÁRIA:

RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO -RTV/ES, Autarquia Estadual, vinculada à Superintendência de Comunicação Social – SECOM do Estado do Espírito Santo - ES, reorganizada pela Lei Complementar nº 250, de 04.07.2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.049.641/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha 2141, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29045-401, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, pelo seu Diretor-Presidente **SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA EGITO**, brasileiro, portador do RG nº 149.549-58 SSP/ES e do CPF nº 117.839.407-78, residente e domiciliado na Cidade de Vitória - ES, doravante denominada simplesmente **Cessionária (RTV/ES)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*”, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.408/2013 e fundamentado no poder de gestão administrativa inerente aos órgãos e entidades da Administração Pública, aplicando-se ainda a Lei nº 11.652/2008, a Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*” tem como objeto a transferência pela **Concedente (EBC)** à **Cessionária (RTV/ES)** dos direitos de uso e gozo dos equipamentos de radiodifusão sonora a seguir descritos:

1.1.1. Uma antena parabólica, BS 1800, RP nº 19.096;

1.1.2. Um pré-amplificador, sem RP;

1.1.3. Um receptor de sinais de satélite, MRS6-100, RP nº 20.029.

1.2. Os equipamentos descritos no item 1.1. encontram-se instalados nas dependências da **Cessionária (RTV/ES)** na Av. Nossa Senhora da Penha 2141, Santa Lúcia, Vitória - ES, e serão objeto de tradição *breve manu*, a partir da assinatura deste Termo, para que sejam utilizados de acordo com a sua natureza na prestação de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (RTV/ES)

2.1. A **Cessionária (RTV/ES)** conservará os equipamentos descrito no item 1.1., a fim de que ao término do prazo estipulado neste Termo sejam restituídos à **Cedente (EBC)** em perfeitas condições de uso, sob pena de responder por perdas e danos, incumbindo-se ainda de:

2.1.1. Apresentar relatório de vistoria dos bens;

2.1.2. Realizar manutenções técnicas periódicas;

2.1.3. Comunicar, imediatamente, à **Cedente (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectados em seu funcionamento;

2.2. Fica estabelecido que despesas de instalação, manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **Cedente (EBC)**, em qualquer situação de extinção da cessão, correrão única e exclusivamente às expensas da **Cessionária (RTV/ES)**.

2.3. Eventuais benfeitorias efetuadas nos equipamentos descritos no item 1.1 correrão por conta da **Cessionária (RTV/ES)** e dependerão de prévia autorização da **Cedente (EBC)**, ficando desde já estabelecido que tais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio desta.

2.4. Havendo a realização de benfeitorias não autorizadas pela **Cedente (EBC)**, obriga-se a **Cessionária (RTV/ES)**, por ocasião da extinção deste Termo, a repor os equipamentos descritos no item 1.1 em seu estado primitivo, em perfeitas condições de funcionamento, não podendo exigir qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

3.1. Constituem obrigações da **Cedente (EBC)**:

- 3.1.1. Transferir à **Cessionária (RTV/ES)** a posse dos equipamentos de radiodifusão sonora descritos no item 1.1;
- 3.1.2. Havendo necessidade, prestar informações técnicas quanto à utilização e manutenção dos referidos equipamentos;
- 4.2.3. Designar fiscal para acompanhar a execução deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

- 4.1. O presente ajuste terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
- 4.2. O ajuste poderá ser extinto, no que couber, por algum dos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93, ou, especialmente, nas seguintes hipóteses:
- 4.2.1. Advento do prazo descrito no item 4.1;
- 4.2.2. Impossibilidade material ou jurídica do objeto;
- 4.2.3. Anulação;
- 4.2.4. Rescisão amigável, administrativa ou judicial.
- 4.3. A rescisão poderá ser amigável (por acordo entre as partes), administrativa, por conveniência da **Cedente (EBC)**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou judicial, nos termos da legislação aplicável.
- 6.4. A rescisão por motivos previstos na Lei nº 8.666/93 não dará à **Cessionária (RTV/ES)** o direito à indenização a qualquer título, ressalvadas, no que for aplicável, as hipóteses descritas o art. 78, XII e XVII c/c 79, §2º, da citada Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **Cessionária (RTV/ES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:
- 5.1.1. Advertência por escrito;
- 5.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos transferidos;
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Cessionária (RTV/ES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A infração das Cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos (materiais ou morais), sem prejuízo de possível rescisão contratual.

5.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

5.4. As penalidades descritas no item 5.1 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **Cedente (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **Cessionária (RTV/ES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, nas hipóteses descritas no item 5.1 “a”, “b” e “c”, e, 10 (dez) dias no caso do item 5.1 “d”, a contar da data em que for comunicada pela **Cedente (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **Cedente (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Termo no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **Cedente (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

7.2. A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação dos equipamentos referidos no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo.

7.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

7.4. A **Cessionária (RTV/ES)** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa anuência da **Cedente (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA - TERCEIRA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 14 de OUTUBRO de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Cedente


JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Vice-Presidente da EBC


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral da EBC


RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO -RTV/ES
Cessionária


SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA EGITO
Diretor-Presidente da RTV/ES


Rosemary Martins Duarte
Diretora Presidente
em Exercício RTV-ES

Testemunhas:

1.


Nome: **KLAUS DUTRA FERREIRA**
CPF: **266.537.531-15**

2.


Nome: **AMANDA CÔRTEZ GOMES**
CPF: **003.905.923-71**